



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 11 de junho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2515 – Lei nº 3694 de 06/06/2018

---

**Lei nº 3694/2018**

(Projeto de Lei nº 024/2018 de autoria do Executivo)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 24/04/2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V e VI, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.369/2013 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º *omissis*

I - *omissis*;

II - *omissis*;

III - *omissis*;

IV - *omissis*;

V - Supervisor

Resumo das atividades: Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico/Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Atividades específicas:

- acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;
- viabilizar a realização de atividades em grupo com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- articular encaminhamentos para inclusão para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias.

VI - Visitador

Resumo das atividades: identificar e discutir com o supervisor, demandas e situações que requeira encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Atividades específicas:

- planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhado do supervisor;
- observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- registrar as visitas.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III (cargos de provimento temporário), referente ao quadro de pessoal temporário para atendimento ao Programa temporário Criança Feliz do Governo Federal da área de Desenvolvimento Social, que passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO III  
CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**

| Nomenclatura                  | Nível    | Padrão Salarial | Carga Horária | Vagas      |
|-------------------------------|----------|-----------------|---------------|------------|
| Orientador Social             | M        | 30              | 40            | 30         |
| Agente Comunitário de Saúde   | M        | 30              | 40            | 144        |
| Agente de Combate as Endemias | M        | 30              | 40            | 40         |
| Educador Físico               | S        | 100             | 20            | 4          |
| <b>Supervisor</b>             | <b>S</b> | <b>100</b>      | <b>30</b>     | <b>1</b>   |
| <b>Visitador</b>              | <b>M</b> | <b>30</b>       | <b>40</b>     | <b>6</b>   |
| <b>TOTAL</b>                  | -        | -               | -             | <b>225</b> |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 06 de junho de 2018.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
**Prefeito do Município**